

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 29/2019

Protocolo Interno nº 398/19
Data: 26/06/19 15:15



SÚMULA: Institui o programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e/ou Tecnológico, na zona urbana e rural do Município de Carambeí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

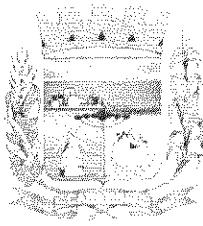
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e/ou Tecnológico, na zona urbana e rural do Município de Carambeí.

Parágrafo Único - O programa, instituído por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e/ou tecnológico, oriundo da zona urbana e rural.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

- I- Lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos tais como:
 - a) Eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;
 - b) Eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;
- II- Ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e/ou tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final e segura;
- III- Adequado descarte: é todo lixo eletrônico e/ou tecnológico descartado em um estabelecimento apropriado, providenciado pela Secretaria indicada para tal responsabilidade pelo Poder Executivo.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e/ou Tecnológico:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

- I- Conscientizar sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;
- II- O Poder Executivo, fica responsável a incentivar a participação da população a prática do correto descarte do lixo eletrônico e/ou tecnológico;
- III- Manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante o estabelecimento de calendário e/ou cronograma para recolhimento desse lixo,

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento desse lixo, na zona rural e na zona urbana da cidade de Carambeí.

§ 1º- Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte, será fixado um cronograma para o transporte desse lixo.

§ 2º- Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser divulgado por meios de comunicação.

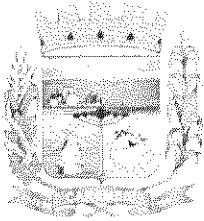
§ 3º- As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação desse lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 4º- O recolhimento do lixo será feito trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser realizado em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§ 5º- No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§ 6º- Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

Art. 5º - Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso desse material descartado mediante prévio cadastramento junto à Secretaria responsável.



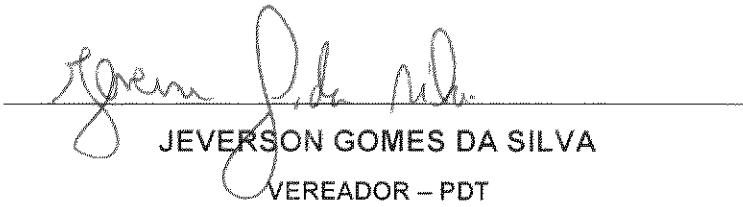
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Art. 6º - Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento desta Lei.

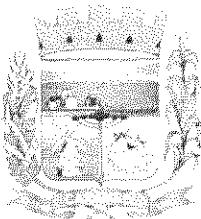
Art. 7º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações/multa -----sem prejuízo às demais penalizações previstas na legislação vigente

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambei, 17 de junho de 2019.



JEVERSON GOMES DA SILVA
VEREADOR – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

JUSTIFICATIVA

É notório que com a globalização, o mundo atual aprimora-se constantemente, fabricando produtos de alta tecnologia com uma sequência curta de tempo, permitindo um comércio diversificado.

A evolução é primordial, porém, corrobora de forma direta com a problemática ambiental, pois com o consumo acelerado, tempo de vida útil curta, os produtos tecnológicos são rapidamente descartados, formando os chamados "lixos eletrônicos", esses excessos de resíduos do gênero, segue para aterros sanitários que não estão preparados para receber as produções.

Ressalto a importância da conscientização mundial para preservação ambiental, pois um habitat limpo e preservado será a herança para as futuras gerações, para tanto são necessárias alternativas eficazes para evitar colapsos futuros.

Como legisladores não podemos nos omitir de tal responsabilidade, haja vista, que cabe a nós buscar alternativas para a conscientização de preservação ambiental a nível de município.

Nesse sentido, proponho este Projeto de Lei, como intuito de legalizar o descarte e a destinação, de parte do lixo que produzimos, eletrônicos e tecnológicos, tanto na zona rural quanto na zona urbana, o que trará incontestáveis benefícios à população e ao meio ambiente

Diante do exposto, espero contar com a aprovação da aludida matéria.

Carambei, 17 de junho de 2019.

JEVERSON GOMES DA SILVA
VEREADOR – PDT